



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/02/2022**

(Contém 55 folhas)

**ATA Nº 03**

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	Jorge Alves Custódio	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
<b>Vereador:</b>	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:**

**Vereadores:**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO DE 09/02/2022**

### **ATA Nº 03**

----- Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois e vinte e dois, nesta vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão, Ricardo Miguel Vicente Serra, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves.-----

----- A reunião foi secretariada por João Manuel Almelda Neves, Chefe de Gabinete.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

#### **I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

##### **1.1 – Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 31 de janeiro de 2022**

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.º 2 de 31 de janeiro de 2022 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----

----- A Câmara Municipal aprovou por unanimidade.-----

##### **1.2 – Informações do Executivo Camarário**

----- O Senhor Presidente informou que a reunião seria secretariada por João Manuel Almelda Neves, Chefe de Gabinete, devido à ausência de Cidália Maria dos Reis Almelda, Assistente Técnica, por motivos de saúde.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- O Senhor Presidente deu conta do motivo da alteração da data da primeira reunião de fevereiro (do dia catorze para o dia nove), por se encontrar em serviço externo, na semana de catorze a dezoito, na representação do Município de Pampilhosa da Serra, juntamente com os demais presidentes, que integram a CIM-RC.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- O Senhor Presidente deu conta da sua preocupação com o recente anúncio do Governo referente aos locais da Prospeção do Lítio e do seu desagrado por não se verificar a existência de movimentos contra a Prospeção do Lítio no Concelho, como se sucedera aquando a possibilidade da Instalação de Painéis Fotovoltaicos.-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **1 – CÂMARA MUNICIPAL**

##### **1.1 – Hasta Pública, com apresentação prévia de candidaturas, para alienação de sete lotes de terreno para construção de habitação própria e permanente, - Ata n.º 1, Análise das Candidaturas**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os restantes membros do Órgão Executivo do teor integral da Ata n.º1, elaborada e subscrita pelos membros da Comissão designada para o efeito, no âmbito do procedimento de Hasta Pública, com apresentação prévia de candidaturas, para alienação de sete lotes de terreno para construção de habitação própria e permanente, atentas as deliberações tomadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões realizadas em 16/07/2021, 13/09/2021, do Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 31/10/2021 e ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 08/11/2021, bem como do constante do Programa de Procedimento então aprovado e subsequentemente alterado nas supra indicadas reuniões da Câmara Municipal, a qual se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Face ao conteúdo da mesma, após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar o encerramento do supra referido procedimento, em virtude da desistência do procedimento por parte de todos os candidatos, dos pedidos formulados no âmbito das candidaturas apresentadas e consequente renúncia, por parte dos candidatos, aos direitos que pretendiam fazer valer no âmbito do procedimento.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

##### **1.2 – Instalação e alargamento da rede de Espaços de Cidadão no Concelho**

----- O Senhor Presidente informou o restante executivo que:-----

----- Tendo presente um e-mail da CIM-RC relativamente a candidaturas para a Instalação e alargamento da rede de Espaços Cidadão no Concelho é necessário que o Órgão Executivo tome as diligências necessárias e que delibere sobre o seguinte:-----

----- 1 – Aprovar da minuta do protocolo de Parceria a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, a Comunidade Intermunicipal da região de Coimbra, o Município de Pampilhosa da Serra e os restantes municípios que integram o alargamento;-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- 2 – Aprovar da Instalação dos novos Espaços Cidadão no Concelho;-----

-----3 – Mandatar o Presidente para proceder à assinatura do documento final.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de Parcerla a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, a Comunidade Intermunicipal da região de Coimbra, o Município de Pampilhosa da Serra e os restantes municípios que integram o alargamento, a instalação dos novos Espaços Cidadão no Concelho e conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **2 – DIVISÃO FINANCEIRA**

#### **2.1 – SERVIÇO DE TESOURARIA**

##### **2.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria**

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 9 de fevereiro de 2022, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 4.067.505,19 € (quatro milhões e sessenta e sete mil quinhentos e cinco euros e dezanove cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 373.158,20 € (trezentos e setenta e três mil cento e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 4.449.222,81 € (quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e dois euros e oitenta e um cêntimos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### **2.2 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

##### **2.2.1 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra - Pedido de Participação (PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos)**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor:-----

----- Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra através de Email de 04-02-2022 a participação financeira no valor de 2.509,32€ no âmbito do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, para o ano 2021.-----

----- Solicita-se deliberação para se proceder ao pagamento.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a participação financeira no valor de 2.509,32€ no âmbito do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Transportes Públicos, para o ano 2021.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **2.2.2 - Aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa do Ano 2021 e Mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental do ano de 2021**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor:-----

----- O Município beneficia de uma situação financeira equilibrada e consolidada ao longo dos últimos anos.-----

----- Com as medidas incorporadas e patenteadas no Orçamento em curso para 2022, e apesar de todos os constrangimentos vividos nos últimos tempos, com impacto direto, tanto a nível económico e financeiro, como a nível social, o Município continua a dar seguimento às boas opções políticas de gestão, e aos compromissos já assumidos para o desenvolvimento do Território Pampilhosense. Por outro lado, continuará a reforçar, através da presente proposta da 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022, as medidas de apoio à população e aos empresários, e demais áreas, de forma a minorar as consequências provocadas pela instabilidade económico-social que todos vivemos.-----

----- Considerando que:-----

----- Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadmissíveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Sendo que, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as Alterações Orçamentais Modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.-----

----- Assim, apresenta-se a proposta da 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que se consubstancia na 1ª Revisão ao Orçamento para 2022 e às Grandes Opções do Plano para 2022, com a introdução do saldo correspondente às seguintes operações de Receita;

• Saldo de gerência de operações orçamentais, correspondente à data de 31/12/2021, no valor de 3 729 857,33€ na rubrica de 160101\_Na posse do serviço;-----

• Saldo de operações de tesouraria, correspondentes à data de 31/12/2021, no valor de 370 883,72€.-----

----- O saldo de gerência corresponde ao saldo de caixa apurado a 31 de dezembro de 2021.-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Este saldo decompõe-se em saldo de operações orçamentais e saldo de operações de tesouraria.-----

----- Para efeitos de inscrição e disponibilização do saldo de operações orçamentais deve ser associado às contas da classe zero aplicáveis o código 16 – Saldo orçamental da gerência anterior.-

----- Face ao exposto, propõe-se:-----

1 - Ao abrigo do artigo 130º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano 2021) e da alínea j) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do mapa de demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2021 e do mapa de fluxos de caixa à data de 31 de dezembro de 2021;-----

2 – Submeter esta proposta a apreciação e votação da Assembleia Municipal dando cumprimento à alínea l) do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o mapa de demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2021 e o mapa de fluxos de caixa à data de 31 de dezembro de 2021 e submeter os documentos à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea l), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 2.2.3 – Revisão N.º 1 – Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022

----- Foram presentes os documentos referentes à 1.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022, em que constam os seguintes valores:-----

----- Na Receita, de reforço o valor de 3.729.857,33 €;-----

----- Na Despesa, de anulações, o valor de 30.000,00 € e de reforço o valor de 3.759.857,33 €;---

----- Nas Grandes Opções do Plano, de Financiamento Definido, o valor de 3.684.040,00 € e de anulações o valor de 2.998.200,00 €.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar os documentos em apreço e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **3 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **3.1 – GABINETE JURÍDICO**

##### **3.1.1 - Minuta de protocolo de colaboração - Cáritas Diocesana de Coimbra**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:-----

----- Em cumprimento das orientações veiculadas pela Senhora Vice-Presidente e do Despacho proferido em 04/02/2021, no sentido de ser elaborado Protocolo relativo ao assunto supra, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Cooperação, elaborada em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, o disposto do artigo 2º e nas alíneas d), e), f), g), h) e m), do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada e o disposto nas alíneas u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Cáritas Diocesana de Coimbra, que permite o acesso a título gratuito aos equipamentos desportivos, culturais e recreativos da autarquia, disponibilizando quando necessário os técnicos especializados nas diversas áreas que envolvem todas as atividades lúdico-pedagógicas, sociopedagógicas, e outras, bem como nas áreas de inglês, desporto, e outras, dirigidas ao público dos utentes da Cáritas Diocesana de Coimbra – no Concelho, por forma a dinamizar e promover as respostas integradas desenvolvidas por esta entidade. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.---

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

##### **3.1.2 - Minuta de protocolo de colaboração – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:-----

----- Em cumprimento das orientações veiculadas pela Senhora Vice-Presidente e do Despacho proferido em 04/02/2021, no sentido de ser elaborado Protocolo relativo ao assunto supra, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Cooperação, elaborada em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, o disposto do artigo 2º e nas alíneas d), e), f), g), h) e m), do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada e o disposto nas alíneas u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, que permite o acesso a título gratuito aos equipamentos desportivos, culturais e recreativos da autarquia, disponibilizando quando necessário os técnicos especializados nas diversas áreas que envolvem todas as atividades lúdico-pedagógicas, sociopedagógicas, e outras, bem como nas áreas de inglês, desporto, e outras, dirigidas ao público dos utentes da Santa Casa, por forma a dinamizar e promover as respostas integradas desenvolvidas por esta entidade. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.1.3 – Minuta do protocolo de colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pampilhosa da Serra**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:-----

----- Tendo em conta o ofício rececionado por esta Autarquia, sob o registo de entrada nº 1425, de 24/0/2022, subscrito pelo Senhor Padre Manuel de Oliveira Simões, Pároco da respetiva Paróquia, na qualidade de Presidente do Conselho Económico da Fábrica da Igreja de Pampilhosa da Serra, a solicitar um subsídio para a elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades, para a construção de um edifício multiusos de apoio às atividades paroquiais: catequeses, encontros, arquivo e outros, sito entre o Edifício da Igreja e o Rio Unhais, onde já existem construções, bem como proceder ao arranjo paisagístico de todo o espaço envolvente da Igreja, no sentido de dinamizar as realizações da Igreja com outras atividades, por forma a obter um arranjo urbanístico integrado no conjunto das construções existentes na vila, em prol do benefício da paisagem urbana;-----

----- Assim, em cumprimento das orientações de V. Ex.<sup>a</sup> e do seu Despacho proferido em 28 de janeiro do ano de 2022, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação de do Executivo Camarário a minuta de Protocolo de Colaboração.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pampilhosa da Serra, no qual a autarquia concede o apoio financeiro no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pampilhosa da Serra, destinado a compartilhar a elaboração de Projetos de Arquitetura e Especialidades, para a





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

construção de um edifício multiusos de apoio às atividades paroquiais: catequeses, encontros, arquivo e outros, sito entre o Edifício da Igreja e o Rio Unhais, onde já existem construções, bem como proceder ao arranjo paisagístico de todo o espaço envolvente da Igreja, no sentido de dinamizar as realizações da Igreja com outras atividades, por forma a promover a execução da referida infraestrutura. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.1.4 - Pedido de Renovação do Contrato de Arrendamento da Fração A do I Pavilhão, da Zona Industrial do Alto das Aidelas**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:-----

----- Na sequência do requerimento com Registo de entrada nº 2140, datado de 04/02/2022, subscrito pelo Sr. Carlos Alberto Fernandes Carlota, sócio gerente e legal representante da sociedade por quotas "TÁXI SIMÕES & CARLOTA, LDA.," arrendatária da Fração A do I Pavilhão, da Zona Industrial do Alto das Aidelas, em que solicita a esta Autarquia, a renovação do contrato de arrendamento daquela fração, celebrado em 1 de agosto de 2008, por mais um ano, cumpre informar:-----

----- Considerando o disposto na Cláusula Terceira do contrato em questão:-----

#### *"Cláusula Terceira*

#### *Duração do Arrendamento*

----- *O arrendamento tem início na data de assinatura do presente Contrato, sendo feito pelo período de cinco anos, renovável a requerimento do SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de seis meses, relativamente ao termo do prazo inicial ou dos prazos de renovação, e com o acordo do Município de Pampilhosa da Serra, por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo total de vinte anos.*-----

----- Mais se informa que, o prazo de validade do prémio de seguro da arrendatária em questão, termina em 12/05/2022, data em que, será solicitado pelo Gabinete Jurídico o comprovativo do recibo de pagamento da apólice de seguro. O pagamento das rendas está em conformidade para os devidos efeitos.-----

----- Assim, a arrendatária cumpriu o prazo de antecedência mínima prevista contratualmente, podendo a Câmara Municipal, querendo, anuir a renovação do arrendamento por mais um ano, a contar de 1 de agosto de 2022.-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do arrendamento por mais um ano, a contar de 1 de agosto de 2022 à arrendatária da Fração A do I Pavilhão, da Zona Industrial do Alto das Aldelas.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.1.5 - Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pampilhosa da Serra**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:-----

----- Considerando que:-----

----- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos Interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na al. j) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor;-----

----- A Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada em 23 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em sede de reunião ordinária realizada em 29 de março de 2021, aprovou o Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pampilhosa da Serra, publicado em Diário da República - 2.ª Série, n.º 99, de 21 de maio de 2021, doravante designado Regulamento;-----

----- Este Regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de benefícios e incentivos inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e respetivas condições de atribuição e cuja nota justificativa aqui se dá por integralmente reproduzida;-----

----- De há alguns anos a esta parte, o Município de Pampilhosa da Serra tem chamado a si a implementação, organização e funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), aprovado pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua sessão ordinária realizada em 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 28 de agosto de 2017;-----

----- E considerando as trinta e duas candidaturas dirigidas à Autarquia, subscritas por elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, *a solicitar a atribuição dos benefícios sociais previstos no Regulamento*, permita-me informar:-----

----- Nos termos do art.º 6.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Voluntários de Pampilhosa da Serra, mediante apreciação dos Formulários de Candidatura apresentados nestes Serviços, prévia e devidamente validados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, concluíram estes Serviços que, da totalidade de candidaturas apresentadas, trinta e um dos requerentes cumprem, cumulativamente, os requisitos previstos no art.º 4.º, reunindo as condições basilares de acesso aos benefícios e Incentivos sociais.-

----- Da apreciação da Informação constante do Formulário de Candidatura, ao qual se atribuiu a Candidatura n.º BSBV12/2021, constatou-se o bombeiro requerente não cumpre o requisito exigido nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento, devendo, por esse motivo, a sua Candidatura ser liminarmente Indeferida.-----

----- Nesta sequência, e validado que foi o preenchimento dos requisitos mínimos para atribuição dos benefícios sociais constantes do Regulamento, podem os bombeiros voluntários elegíveis para tal beneficiar dos seguintes incentivos e benefícios, previstos e elencados no art.º 6.º do Regulamento:-----

----- A. Acesso gratuito aos equipamentos municipais (incluindo isenção de pagamento no acesso e utilização dos mesmos), nomeadamente Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo, conforme disponibilidade de horário e taxa de ocupação;-----

----- B. Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;-----

----- C. Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência, dos elementos do seu agregado familiar, das Atividades de Animação e Apoio à Família, em estabelecimentos de ensino pré-escolar do concelho de Pampilhosa da Serra;-----

----- D. Reembolso de 100% do pagamento total do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado, no que respeita a imóvel, localizado na área do concelho de Pampilhosa da Serra e destinado a habitação própria e permanente do bombeiro voluntário e respetivo agregado familiar;-

----- E. Redução em 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização, no que respeita a imóvel, localizado na área do concelho de Pampilhosa da Serra e destinado a habitação própria e permanente do bombeiro voluntário e respetivo agregado familiar;-

----- F. Apoio ao arrendamento urbano nos contratos de arrendamento, com a duração mínima de um ano, sob a forma de reembolso, no montante de 300€, pago por uma só vez, o que respeita a imóvel do qual o bombeiro seja arrendatário, localizado na área do concelho de Pampilhosa da Serra;-----

----- G. Atribuição do tarifário social da água ao bombeiro titular de contrato de fornecimento de



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

serviços de abastecimento de água, saneamento e de gestão de resíduos urbanos.-----

----- No âmbito da execução do presente Regulamento, foram formalizadas, junto dos Serviços da Autarquia competentes para o efeito, trinta e uma candidaturas, mediante apresentação dos respetivos requerimentos/formulários de candidatura, a solicitar a atribuição dos benefícios e incentivos sociais previstos no Regulamento.-----

----- Os requerimentos, foram devidamente apreciados através da análise criteriosa dos documentos instrutórios previstos e exigidos nos termos do disposto no art.º 8 do Regulamento e mediante verificação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade dos requerentes.-----

----- Da análise das Candidaturas apresentadas, resultaram os dados que, para uma melhor compreensão, se apresentam no quadro infra (Quadro I).-----

--



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Quadro I - Informação relativa à análise da elegibilidade dos benefícios e incentivos requeridos nas Candidaturas apresentadas pelos Bombeiros Voluntários**

Nome do requerente	N.º de Candidatura	Benefícios/incentivos requeridos	Cumprimento dos requisitos	Deferimento do pedido	Indeferimento do pedido	Motivo do Indeferimento
-----	<b>BSBV01/2021</b> Reg. entrada n.º 14670 de 06/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
		Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
		Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar - <b>12,76€/mês</b>	Cumpre	X		
		Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>170,03€</b>	Cumpre	X		
		Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X		
		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		
-----	<b>BSBV02/2021</b> Reg. entrada n.º 14671 de 06/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
		Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
		Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>177,63€</b>	Cumpre	X		
		Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X		
		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

<b>BSBV03/2021</b> Reg. entrada n.º 14673 de 06/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X
	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>128,50€</b>	Cumpre	X
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X
<b>BSBV04/2021</b> Reg. entrada n.º 14674 de 06/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X
	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>119,74€</b>	Cumpre	X
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X
<b>BSBV05/2021</b> Reg. entrada n.º 14738 de 07/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

<b>BSBV07/2021</b> Reg. entrada n.º 15015 de 10/12/2021	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	<b>Não cumpre</b>		X	A requerente não cumpre o disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento, atendendo a que é titular de um contrato de arrendamento. <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b>
	Apoio ao arrendamento no valor de <b>300€</b> /ano	Cumpre	X		
<b>BSBV08/2021</b> Reg. entrada n.º 15018 de 13/12/2021	Atribuição do tarifário social da água	<b>Não cumpre</b>		X	A requerente não cumpre o disposto no nº 4 do art.º 8.º do Regulamento. <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b> Verificou-se, todavia, que na morada indicada pelo requerente como de habitação permanente existe um contador associado a um contrato de fornecimento daqueles serviços que beneficia de tarifário social.
	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
----- <b>BSBV08/2021</b> Reg. entrada n.º 15018 de 13/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
	Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar	<b>Não cumpre</b>		X	Não se verifica o pressuposto de frequência nas AAAF - Educação Pré-Escolar da rede pública - nos termos do art.º 2 do Regulamento 499/2017 (Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família). <b>Pelo que, deve a</b>





**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Fl. 

						sua pretensão ser alvo de indeferimento.	
	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>128,52€</b>	Cumpre	X				
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X				
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X				
<b>BSBV09 / 2021</b> Reg. entrada n.º 15020 de 13/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X				
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X				
	Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar	<b>Não cumpre</b>		X			O requerente apresentou certificado de constituição de agregado familiar no qual consta como único elemento, não se verificando a existência de qualquer dependente associado ao seu agregado. <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b>
	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>57,51€</b>	Cumpre	X				



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

	<b>BSBV10/2021</b>	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X				
	Reg. entrada n.º 15021 de 13/12/2021	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X				
		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X				
		Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X				
	<b>BSBV1.1/2021</b>	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X				
	Reg. entrada n.º 15022 de 13/12/2021	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>76,27€</b>	Cumpre	X				
		Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X				
		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X				
	<b>BSBV1.2/2021</b>	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	<b>Não cumpre</b>		X			O requerente não cumpre o disposto na al. d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regulamento. <b>Nesta sentido, deve a Candidatura ser eliminadamente alvo de indeferimento.</b>
	Reg. entrada n.º 15023 de 13/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	<b>Não cumpre</b>		X			



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

-----  <b>BSBV13/2021</b> Reg. entrada n.º 15059 de 13/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
-----  <b>BSBV14/2021</b> Reg. entrada n.º 15060 de 13/12/2021	Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar	<b>Não cumpre</b>		X	Não se verifica o pressuposto de frequência nas AAAF - Educação Pré-Escolar da rede pública - nos termos do art.º 2 do Regulamento 499/2017 (Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família). Pelo que, deve a pretensão do requerente ser alvo de indeferimento.
	Reembolso de 100% do IMI liquidado - 186,37€	Cumpre	X		
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X		
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		
-----  <b>BSBV14/2021</b> Reg. entrada n.º 15060 de 13/12/2021	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
-----  <b>BSBV14/2021</b> Reg. entrada n.º 15060 de 13/12/2021	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	<b>Não cumpre</b>		X	O requerente não cumpre o disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento, atendendo a que é titular de um contrato de arrendamento. Pelo que, deve a pretensão do requerente ser alvo de indeferimento.



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 

	Apoio ao arrendamento no valor de <b>300€</b> /ano	Cumpre	X	
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X	
	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X	
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X	
	Apoio ao arrendamento no valor de <b>300€</b> /ano	Cumpre	X	
<b>BSBV15/2021</b>	Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar	<b>Não cumpre</b>		X
Reg. entrada n.º 15076 de 13/12/2021				Não se verifica o pressuposto de frequência nas AAAF - Educação Pré-Escolar da rede pública - nos termos do art.º 2 do Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família). Pelo que, deve a pretensão do requerente ser alvo de indeferimento.
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	<b>Não cumpre</b>		X
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X	
<b>BSBV16/2021</b>	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X	
Reg. entrada n.º 15101 de 13/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X	
				O requerente não cumpre o disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento, atendendo a que é titular de um contrato de arrendamento. Pelo que, deve a pretensão do requerente ser alvo de indeferimento.





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 

Reg. entrada n.º 15124 de 14/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X	
	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>135,99€</b>	Cumpre	X	
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X	
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X	
<b>BSBV19/2021</b>	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X	
Reg. entrada n.º 15126 de 14/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X	
	Apoio ao arrendamento no valor de <b>300€/ano</b>	Cumpre	X	
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X	
<b>BSBV20/2021</b>	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X	
Reg. entrada n.º 15128 de 14/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X	
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X	
<b>BSBV21/2021</b>	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X	
Reg. entrada n.º 15129 de 14/12/2021	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>42,33€</b>	Cumpre	X	
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X	
<b>BSBV22/2021</b>	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X	



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Fl.

Reg. entrada n.º 15130 de 14/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
	Reembolso de 100% do IMI liquidado	<b>Não cumpre</b>		X	O requerente está isento do pagamento de IMI conforme nota de cobrança apresentada e apenas ao processo. <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b>
BSBV23/2021	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X		
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		
	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
Reg. entrada n.º 15180 de 14/12/2021	Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar	<b>Não cumpre</b>		X	Não se verifica o pressuposto de frequência nas AAAF - Educação Pré-Escolar da rede pública - nos termos do art.º 2 do Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família). <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b>



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Fl.

		Apoio ao arrendamento no valor de 300€/ano	Não cumpre		X	O requerente não preenche o requisito exigido no n.º 5 do art.º 6.º do presente Regulamento. Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.
		Atribuição do tarifário social da água	Não cumpre		X	O requerente não é cliente da APTN. Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.
----- <b>BSBV24/2021</b> Reg. entrada n.º 15181 de 14/12/2021		Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
		Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
----- <b>BSBV25/2021</b> Reg. entrada n.º 15182 de 14/12/2021		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		
		Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
		Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
		Reembolso de 100% do IMI liquidado - 1.18,53€	Cumpre	X		
----- <b>BSBV26/2021</b> Reg. entrada n.º 15195 de 14/12/2021		Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	Cumpre	X		
		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		
----- <b>BSBV26/2021</b> Reg. entrada n.º 15195 de 14/12/2021		Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
		Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		







## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. entrada n.º 15258 de 15/12/2021	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	<b>Não cumpre</b>		X	O requerente não cumpre o disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento, atendendo a que é titular de um contrato de arrendamento. Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.
BSBV29 / 2021 Reg. entrada n.º 15259 de 15/12/2021	Apoio ao arrendamento no valor de <b>300€ /ano</b>	Cumpre	X		
	Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		
	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
-----	Redução de 25% na mensalidade devida pela frequência das AAAF, dos elementos do agregado familiar	<b>Não cumpre</b>		X	Não se verifica o pressuposto de frequência nas AAAF - Educação Pré-Escolar da rede pública - nos termos do art.º 2 do Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família). Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.
	Reembolso de 100% do IMI liquidado	<b>Não cumpre</b>		X	A requerente está isento do pagamento de IMI conforme nota de cobrança apresentada e apenas ao processo.




## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

						Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.
			Cumpre	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	X	
			Cumpre	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	X	
			Cumpre	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	X	
			Cumpre	Reembolso de 100% do IMI liquidado - <b>85,84€</b>	X	
			Cumpre	Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	X	
			Cumpre	Atribuição do tarifário social da água	X	
			Cumpre	Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	X	
			Cumpre	Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	X	



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

					X	O requerente não cumpre o disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento, atendendo a que é titular de um contrato de arrendamento. <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b>
					X	
			<b>Não cumpre</b>		X	
		Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas				
		Apoio ao arrendamento no valor de <b>3000€/ano</b>		X		
		Acesso gratuito aos equipamentos municipais (Piscinas Municipais e Pavilhão Desportivo)	Cumpre	X		
		Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras	Cumpre	X		
<b>BSBV32/2021</b> Reg. entrada n.º 15261 de 15/12/2021		Redução de 50% no pagamento de taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas	<b>Não cumpre</b>	X		A caderneta predial apresentada pela requerente refere-se a imóvel urbano diferente daquele indicado como de habitação permanente. <b>Pelo que, deve a sua pretensão ser alvo de indeferimento.</b>
		Atribuição do tarifário social da água	Cumpre	X		



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### **Encargos Financeiros previstos para o Município de Pampilhosa da Serra, decorrentes da atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários-----**

----- Conforme disposto no art.º 10.º do Regulamento, os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente Regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.-----

----- No âmbito da execução deste Regulamento, estão previstos e contabilizados os encargos financeiros seguintes:-----

- Encargos financeiros no montante de **2 179,38€**, resultante da soma das importâncias liquidadas a título de Imposto Municipal sobre Imóveis liquidado pelos dezassete Bombeiros Voluntários elegíveis (conforme dados disponibilizados na Tabela 1, remetida em anexo), conforme documentos anexos ao processo;-----
- Encargos financeiros no montante de **1 800,00€**, resultante do somatório dos apoios ao arrendamento urbano, sob a forma de reembolso, pagos de uma só vez, a conceder a seis elementos da Corporação de Bombeiros Voluntários elegíveis (conforme dados disponibilizados na Tabela 2, disponibilizada em anexo), conforme documentos anexos ao processo;-----
- Encargos financeiros no montante de **153,12€**, resultante do cômputo das doze mensalidades, no valor de 12,76€ (vide dados disponibilizados na Tabela 3, remetida em anexo), a título de redução de 25% na mensalidade devida pela frequência de um elemento do agregado familiar de um bombeiro voluntário, nas atividades de animação e apoio à família, em estabelecimentos de ensino pré-escolar no concelho de Pampilhosa da Serra;-----
- Encargos financeiros no montante estimado pela APIN, da aplicação do tarifário social a um universo de vinte e cinco contratos domésticos, pelo período de doze meses, num montante compreendido entre **4716,00€** e **6156,00€** (vide estimativa do impacto mensal, disponibilizado no Documento 4, remetido em anexo).-----

----- Relativamente aos encargos financeiros previstos para o Município e descritos supra, decorrentes da atribuição dos supracitados benefícios sociais, mais se informa de que, nos termos do n.º 5 do art.º 8.º do citado Regulamento Municipal, atendendo à necessária estimativa do impacto financeiro no orçamento do Município, foram solicitado, junto da Divisão Financeira afeta ao Município, a verificação de fundos disponíveis, cabimento, compromisso pelos montantes indicados acima, conforme Informação Interna n.º 688, de 04/02/2022.-----

----- Os montantes/encargos financeiros a despende com a atribuição dos demais incentivos e benefícios sociais aos beneficiários não são passíveis de, por ora, serem estimados/previstos.-----

----- Face ao exposto, atentas as atribuições e competências do Município e em cumprimento do



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

preceituado no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento, a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 9 de fevereiro do corrente ano aprovou por unanimidade o seguinte:-----

a) Deferir a atribuição dos benefícios/incentivos sociais aos bombeiros que reúnam as condições previstas no Regulamento para tal atribuição, conforme disposto no Quadro I;-----

b) Indeferir a atribuição dos incentivos/benefícios sociais aos bombeiros requerentes que, por não cumprirem com as disposições regulamentares, devam ser objeto de decisão de indeferimento, conforme disposto no Quadro I.-----

c) Consentir que os beneficiários possam usufruir dos Incentivos concedidos pelo período de doze meses, com efeitos a partir de 1 de março de 2022 e até 28 de fevereiro de 2023, conforme orientações veiculadas superiormente, em 03 de fevereiro de 2022, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, nos termos do disposto no art.º 12.º do Regulamento.-

d) A Câmara Municipal delibere notificar o requerente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra da decisão final que ao caso couber.-----

e) Submeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e no n.º 5.º do art.º 8.º do Regulamento, no sentido de:-----

1) Deferir a atribuição, aos bombeiros elegíveis, dos pedidos de reembolso de 100% do Imposto Municipal sobre Imóveis liquidado e de atribuição do tarifário social da água conforme disposto no Quadro I;-----

2) Indeferir a atribuição dos pedidos de reembolso de 100% do Imposto Municipal sobre Imóveis liquidado e de atribuição do tarifário social da água, aos bombeiros que, por não cumprirem com o disposto no Regulamento, devam ser objeto de decisão de indeferimento, conforme disposto no Quadro I.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.1.6 - Proposta de aprovação da redação final do Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra e encaminhamento para aprovação da Assembleia Municipal**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor:-----

----- Face ao quadro legislativo em vigor, nomeadamente o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 (atenta a sua atual redação em vigor)



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

e o disposto no Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta as deliberações tomadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões realizadas em 25/10/2021 e 29/11/2021, foi o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões. Nesta sequência, foi o mesmo publicado na II série do Diário de República nº247 de 23 de dezembro de 2021 (Aviso nº 23675/2021), não tendo sido rececionados quaisquer contributos /observações/ sugestões.-----

----- Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a redação final do Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra Infra e, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do art. 33º e na alínea g) do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a redação final do Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra infra e, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do art. 33º e na alínea g) do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

### **"Regulamento de Apoio à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra**

#### **Nota Justificativa**

O concelho da Pampilhosa da Serra tem sofrido ao longo dos anos uma acentuada diminuição da taxa da natalidade, associada aos problemas de Interioridade, característicos dos territórios do Interior do país.-----

Paralelamente, o vertiginoso envelhecimento das populações e a diminuição da fixação de casais jovens no concelho levam a um preocupante despovoamento do território pampilhosense, com consequências sociais e económicas que tanto têm vindo a preocupar o Município da Pampilhosa da Serra e os seus decisores políticos.-----

Atenta a insuficiência de medidas específicas a nível nacional que, neste âmbito, possam contribuir para a solução ou atenuação de tais problemas, o Município de Pampilhosa da Serra tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas sociais que visem melhorar a qualidade de vida dos seus municípios, implementando medidas de incentivo ao investimento e à fixação de pessoas e famílias no seu território.-----

Não obstante o trabalho que a Autarquia tem vindo a desenvolver a situação não se tem vindo a inverter.-----

Nesta sequência, com o presente Regulamento, o Município de Pampilhosa da Serra pretende dar continuidade e reforçar as específicas medidas de apoio à família e incentivo à natalidade, por forma a que possam contribuir para a Inversão desta situação, permitindo reduzir os custos associados à



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

parentalidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos recém-nascidos no concelho e contribuindo, paralelamente, para o fomento e desenvolvimento do comércio local.-----

Nesse sentido, pretende-se atribuir carácter regulamentar à medida intitulada "A Minha Primeira Ajuda", definindo-se objetivamente as normas jurídicas, as condições e os procedimentos necessários à atribuição do apoio à natalidade às crianças com naturalidade e residência no Concelho de Pampilhosa da Serra, apoio esse que é reforçado com o nascimento do terceiro filho e seguintes.-----

Na ponderação dos custos e benefícios que decorrem da implementação das medidas projetadas, a que faz referência o artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, concluiu-se que os benefícios decorrentes da concessão do apoio à natalidade suportam os encargos que o Município assume (nomeadamente financeiros), porquanto são suscetíveis de ter um impacto muito positivo na qualidade de vida das famílias, na sua fixação no concelho e no aumento expectável da natalidade, a médio prazo, bem como no desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, ao mesmo tempo que se criam condições para a promoção da economia local.-----

Para cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2021, deliberou sobre o início do procedimento e o modo de participação procedimental, tendo sido devidamente publicitado através de Edital no site do Município de Pampilhosa da Serra. Findo o prazo estipulado, verificou-se não terem sido constituídos quaisquer Interessados no procedimento, nem apresentados quaisquer contributos.-----

O presente Regulamento, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua reunião realizada em 29/11/2021, foi objeto de consulta pública, durante o período de 30 dias, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido rececionadas quaisquer contributos/observações/sugestões.-----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do nº1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em sessão \_\_\_\_\_, realizada em \_\_/\_\_/2022, o presente Regulamento.-----

### Artigo 1.º

#### **Leis Habilitantes**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), do





## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor.--

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Pampilhosa da Serra e estabelece as normas jurídicas, condições e procedimentos necessários à atribuição do apoio à natalidade, a conceder pelo Município, às crianças com naturalidade e residência no Concelho de Pampilhosa da Serra, nascidas após a entrada em vigor do presente Regulamento.-----

### **Artigo 3.º**

#### **Beneficiários**

Para efeito do disposto no presente Regulamento, no sentido de beneficiar do apoio à natalidade nele consignado, são considerados os descendentes em linha reta (filhos), naturais do Concelho de Pampilhosa da Serra, que vivam em economia comum e pertençam todos ao mesmo agregado familiar, que habite efetivamente no Concelho de Pampilhosa da Serra.-----

### **Artigo 4.º**

#### **Legitimidade para requerer o Apoio**

Têm legitimidade para requerer o apoio à natalidade, previsto no presente Regulamento:-----

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei.-----
- b) O/A progenitor/a que tiver a guarda da criança.-----
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos competentes, a criança seja/esteja confiada.-----

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de Atribuição de Apoios**

1. São condições cumulativas de atribuição do apoio à natalidade:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Pampilhosa da Serra. E, no caso do apoio à natalidade a conceder pelo nascimento do terceiro filho e seguintes, todos os irmãos da criança beneficiária deverão pertencer ao mesmo agregado familiar.-----
- b) Que o agregado familiar, ao qual a criança beneficiária pertence, habite efetivamente no Concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo nos 6 meses anteriores à data do nascimento da criança;-----
- c) Que a criança beneficiária resida efetivamente com o(s) requerente(s), no Concelho de Pampilhosa da Serra;-----
- d) Que ambos os progenitores tenham domicílio fiscal no Concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo, nos 6 meses contínuos anteriores à data de nascimento da criança;-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

e) Que o(s) requerente(s), à data da candidatura, não possua(m) quaisquer dívidas para com o Município de Pampilhosa da Serra, sejam elas provenientes de rendas, frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), Ludoteca ou outras.-----

2. A efetivação do apoio, que consiste na atribuição de vales de compras, depende do cumprimento de todas as condições previstas no presente artigo e Regulamento.-----

### **Artigo 6.º**

#### **Valor do Apoio**

O valor do apoio a atribuir é de 5.000,00 € (cinco mil Euros) pelo nascimento do primeiro e segundo filhos, e de 10.000,00 € (dez mil Euros) pelo nascimento do terceiro filho e seguintes.-----

### **Artigo 7.º**

#### **Forma de Atribuição do Apoio**

1. O apoio à natalidade consiste na atribuição de vales de compras de 50,00 Euros, válidos pelo período de três anos contados da sua emissão, aos progenitores de todas as crianças (ou às pessoas indicadas no artigo 4º) registadas no Concelho de Pampilhosa da Serra, cumpridas que sejam todas as condições constantes do presente Regulamento.-----

2. O apoio à natalidade a conceder pelo nascimento do primeiro e segundo filhos será faseado e efetivado por três vezes, da seguinte forma:-----

2.1 Mediante atribuição de 40 vales de compras no primeiro ano de vida da criança e após formalização do processo de atribuição de apoio, os quais terão a validade de três anos.-----

2.2 Desde que mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente Regulamento e que o permitam, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º, datados até 30 dias antes do aniversário da criança, serão atribuídos 40 vales de compras no segundo ano de vida da criança, os quais terão a validade de três anos.-----

2.3 Desde que mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente Regulamento e que o permitam, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º, datados até 30 dias antes do aniversário da criança, serão atribuídos 20 vales de compras no terceiro ano de vida da criança, os quais terão a validade de três anos.-----

3. O apoio à natalidade a conceder pelo nascimento do terceiro filho e seguintes será faseado e efetivado por quatro vezes, da seguinte forma:-----

3.1- Mediante a atribuição de 50 vales de compras no primeiro ano de vida da criança e após a formalização do processo de atribuição de apoio, os quais terão a validade de três anos.-----

3.2- Desde que mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente Regulamento e que o permitam, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º, datados até 30 dias antes do aniversário da criança, serão atribuídos 50 vales de compras no segundo ano de vida da



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

criança, os quais terão a validade de três anos.-----

3.3- Desde que mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente Regulamento e que o permitam, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º, datados até 30 dias antes do aniversário da criança, serão atribuídos 50 vales de compras no terceiro ano de vida da criança, os quais terão a validade de três anos.-----

3.4- Desde que mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente Regulamento e que o permitam, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º, datados até 30 dias antes do aniversário da criança, serão atribuídos 50 vales de compras no quarto ano de vida da criança, os quais terão a validade de três anos.-----

4- Os vales de compras destinam-se à aquisição de bens essenciais para as crianças, nomeadamente: acessórios e produtos de alimentação para a criança (p. ex.: biberões, tetinas, esterilizador, cadeira de alimentação, leite, farinhas, iogurtes, bolões de fruta/sopa...); produtos de saúde/higiene/ conforto (p. ex.: vacinas não contempladas no P.N.V., medicação para bebés, fraldas, toalhetes, cremes/pomadas, shampoo, gel de banho...); material didático promotor do desenvolvimento da criança (p. ex.: livros, brinquedos didáticos, ...); mobiliário (p. ex.: berço, cama de grades, colchão...); grande puericultura (p. ex.: cadeira auto, carrinho de passeio, espregulçadeira, parque...); calçado; vestuário e roupa da cama; assim como ao pagamento das mensalidades devidas às Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) do concelho, pela frequência da valência de creche, por parte das crianças beneficiárias do apoio a que respalda o presente Regulamento.-----

### Artigo 8.º

#### **Dedução dos Vales de Compras**

1. Os vales de compras, no valor de 50,00€ cada, só poderão ser descontados nos estabelecimentos licenciados, aderentes à presente iniciativa.-----

2. No caso do apoio à natalidade pelo nascimento do primeiro e segundo filhos, os cem vales de compras serão entregues faseadamente, por três vezes, mediante solicitação dos progenitores da criança ou das pessoas indicadas no artigo 4º do presente Regulamento. Para tal, deverão dirigir-se ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra, a fim de se candidatarem à atribuição do apoio e verificação das condições para a manutenção do mesmo (nos anos seguintes).-----

3. No caso do apoio à natalidade pelo nascimento do terceiro filho e seguintes, os duzentos vales de compras serão entregues faseadamente, por quatro vezes, mediante solicitação dos progenitores da criança ou das pessoas indicadas no artigo 4º deste Regulamento, devendo dirigir-se ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a fim de se candidatarem à atribuição



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

do apoio e verificação das condições para a manutenção do mesmo (nos anos seguintes).-----

### Artigo 9.º

#### **Autenticação dos Vales de Compras**

Cada vale de compras contém o valor do mesmo (50,00€), um código sequencial atribuído a cada família, a assinatura do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente autenticada com o selo branco do Município de Pampilhosa da Serra, bem como a identificação da criança e seus progenitores ou das pessoas indicadas no artigo 4º, sendo apostas as respetivas assinaturas nos mesmos e a identificação dos comerciantes e IPSS aderentes (no verso do vale).-----

### Artigo 10.º

#### **Adesão e Obrigações dos Comerciantes e IPSS**

1. Poderão aderir à presente iniciativa os comerciantes que possuam estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, com sede no concelho de Pampilhosa da Serra, e que neles comercializem os bens a que alude o nº 4 do artigo 7º do presente Regulamento, bem como as IPSS's com sede no concelho de Pampilhosa da Serra que possuam a valência de creche.-----
2. A todos os comerciantes e IPSS's, que preencham os requisitos referidos no número anterior, será enviado um convite de adesão à presente Iniciativa. Após a sua receção, os comerciantes e IPSS's dispõem de um prazo máximo de dez dias úteis para manifestar expressamente e por escrito, a intenção de adesão. Ultrapassado que seja tal prazo sem que seja manifestada expressamente a intenção de adesão, o Município considera tal omissão como recusa de adesão à presente Iniciativa.-
3. Os comerciantes e IPSS's que manifestem a sua intenção de adesão, dentro do prazo estabelecido no número anterior, são considerados aderentes. Uma vez aderentes esse estatuto renova-se automaticamente, salvo denúncia das partes, comunicada por escrito, ou em caso de encerramento do estabelecimento comercial ou instituição.-----
4. Os comerciantes e IPSS's aderentes têm de fazer prova, perante o Município de Pampilhosa da Serra:-----
  - 4.1- Que os seus estabelecimentos/equipamentos estão devidamente licenciados para o exercício da atividade, indicando o respetivo número de alvará ou remetendo documento comprovativo da apresentação da mera comunicação prévia e do pagamento das taxas devidas;-----
  - 4.2- Que não se encontram em dívida perante a Autarquia, a Autoridade Tributária e a Segurança Social, remetendo certidões de inexistência de dívidas ou dando autorização ao Município para consulta via internet, sempre que solicitado pelos serviços da Autarquia.-----
5. Após a efetivação das compras ou pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creche e, conseqüentemente, a dedução e entrega dos vales de compras nos estabelecimentos e IPSS's aderentes, incumbe aos comerciantes e aos responsáveis pelas IPSS's a devolução dos vales,



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

acompanhados da fatura/recibo que lhe deu origem, ao Gabinete de Ação Social do Município de Pampilhosa da Serra, a fim de validar a entrega, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de realização das compras/pagamento da mensalidade.-----

### Artigo 11.º

#### **Formalização do Processo de Atribuição do Apolo**

1. A atribuição do apolo será requerida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, através do preenchimento de formulário(s) próprio(s), a fornecer pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e disponibilizado(s) online no site do Município.-

2. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados, o pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:-----

a) Cópia dos cartões de cidadão dos membros do agregado familiar (tendo como referência o conceito de família nuclear constituída por pai, mãe e descendentes em linha reta a seu cargo) ou das pessoas indicadas no n.º 4 do presente Regulamento, com inscrição aposta da respetiva autorização (dada pelo seu titular ou pelo progenitor, no caso de filhos menores) para efeitos de junção ao respetivo processo, quando o pedido for enviado por correlo ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial do pedido, os dados constantes dos cartões de cidadão serão conferidos mediante exibição dos mesmos.-----

b) Certidão do domicílio fiscal, de ambos os progenitores ou das pessoas indicadas no art. 4º do presente Regulamento, comprovando a residência no Concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo, há 6 meses contínuos antes do nascimento da criança beneficiária do apolo, emitida pelos Serviços de Finanças.-----

c) Comprovativo da constituição do agregado familiar comunicado e confirmado pela AT.-----

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento da criança beneficiária ou documento equivalente que comprove a naturalidade no concelho de Pampilhosa da Serra.-----

e) Informação dos serviços municipais relativa à situação de não dívida para com o Município de Pampilhosa da Serra.-----

3. Em caso de dúvidas, os serviços encarregues de acompanhar a execução do presente Regulamento, poderão requerer esclarecimentos, documentos ou efetuar diligências complementares, que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas e do conteúdo dos documentos apresentados.-----

### Artigo 12.º

#### **Cessação da atribuição do apolo à natalidade**

A prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos no processo de candidatura implicará o indeferimento da mesma e a devolução e/ou anulação dos vales (conforme o caso), sem



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.-----

### Artigo 13.º

#### **Proteção de Dados**

1. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são considerados os necessários para análise e tratamento do procedimento de candidatura e atribuição do apolo.-----
2. Do formulário de candidatura o/a requerente ou requerentes devem declarar expressamente que autorizam o acesso, utilização e arquivo de dados pessoais para os fins contidos no presente Regulamento.-----
3. O/A requerente ou requerentes poderão solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejarem, bem assim como a sua eliminação depois de decorrido o prazo legal de conservação.-----

### Artigo 14.º

#### **Desconhecimento ou incorreta interpretação do Regulamento**

O desconhecimento ou incorreta interpretação do presente Regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições.-----

### Artigo 15.º

#### **Dúvidas ou Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.-----

### Artigo 16.º

#### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as Normas para Atribuição de Apolo à Natalidade no Concelho de Pampilhosa da Serra, aprovadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 25/10/2021, sem prejuízo dos processos administrativos pendentes e aprovados ao abrigo de tais Normas.-----

### Artigo 17.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*. "-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **3.2 – SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **3.2.1 - Procedimentos concursals para diversos postos de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Recursos Humanos, do seguinte teor:-----

----- Após análise aos serviços municipais, com o objetivo de determinar se os trabalhadores em exercício de funções são em número insuficiente, suficiente ou excessivo, para prosseguir as atribuições e competências desses serviços, concluiu-se que o Município tem insuficiência de recursos humanos para ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados no seu mapa de pessoal, tendo em conta o planeamento estratégico integrado definido para a nossa autarquia.-----

----- Deste modo, torna-se premente promover o recrutamento dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a que se trata de atividades essenciais ao funcionamento dos serviços municipais a longo prazo, logo de natureza permanente, uma vez que são necessárias para garantir a operacionalização e o bom e regular funcionamento dos serviços municipais.-----

----- Trata-se de recrutamentos imprescindíveis para colmatar necessidades permanentes dos serviços municipais, que se prendem, na sua génese para a carreira e categoria de Técnico Superior com o desenvolvimento de funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos, processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior. Para a carreira e categoria de Assistente Técnico tem por base o desenvolvimento de funções, que se enquadram em diretivas gerais superiores, relativas a desenvolvimento de conteúdos multimédia e de gestão, arquivo, aprovisionamento nos serviços armazém e estaleiro municipal, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços e executar tarefas diversas. A carreira e categoria de Assistente Operacional, tem como pilar funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática suscetíveis de serem aprendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo e ainda de motorista de máquinas e carros pesados.-----

----- Como tal, sem estes recrutamentos, o cumprimento das obrigações de serviço público a que o Município se encontra sujeito e o normal funcionamento dos serviços fica comprometido, devido à carência de recursos humanos para execução de tais atividades e tarefas, uma vez que não existem trabalhadores no mapa de pessoal do Município de Pampilhosa da Serra, em número suficiente, que as possam assegurar. Acresce, ainda, que sem o recrutamento destes recursos humanos o cumprimento da obrigação de prestar o serviço público pode estar comprometido, nomeadamente a continuidade dos projetos municipais.-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, publicado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, verifica-se que, de acordo com solução interpretativa uniforme, fixada em reunião de coordenação jurídica promovida pela Direção-Geral das Autarquias Locais e homologada, a 15 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, sendo dispensada esta formalidade de consulta até que se venha a constituir a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) junto de entidade intermunicipal. Contactada a CIM-RC, a mesma informou, em 04 de fevereiro de 2022, que a entidade gestora da requalificação que se constitui no âmbito de cada entidade intermunicipal, (EGRA), não se encontra constituída, nem existe lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de valorização ou requalificação em qualquer das carreiras indicadas.-----

----- Aquando da fase de recrutamento, o procedimento concursal, o mesmo será efetuado entre candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme permitido pelo disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP (Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).-----

----- Quanto a encargos com os recrutamentos em causa, a verba necessária encontra-se prevista no orçamento da autarquia para o ano corrente, nas respetivas rubricas orçamentais, de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).-----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal, delibere autorizar o recrutamento para os seguintes postos de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:-----

### Divisão Financeira

- 1 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior - Contabilidade/Economia/Administração Pública - Ramo Finanças Públicas, para as funções descritas no ponto 2.211.6 do mapa pessoal;-----

### Divisão Administrativa

- 1 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior - língua portuguesa, para as funções descritas no ponto 10.1 do mapa pessoal;-----

### Divisão de Desenvolvimento Municipal

- 3 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Técnico - Multimédia, para as funções descritas no ponto 2.306.4 do mapa pessoal;-----

Departamento de Obras e Urbanismo





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior – Geografia, para as funções descritas no ponto 4.404.1 do mapa pessoal;-----
- 3 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Técnico – Administrativo (Estaleiro e Oficina), para as funções descritas no ponto 4.403.1 do mapa pessoal;-----
- 2 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Motorista de Pesados, para as funções descritas no ponto 4.403.21 do mapa pessoal;-----
- 4 Postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza, para as funções descritas no ponto 4.403.16 do mapa pessoal;-----
- Proponho ainda, que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra delibere, aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento.-----
- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a abertura dos procedimentos concursais descritos bem como fixar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas.-----
- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 3.2.2 - 1ª Alteração ao Mapa Pessoal 2022

- Foi presente uma Informação do Serviço de Recursos Humanos, do seguinte teor:-----
- Com a aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, publicado na II Série do Diário da República, n.º 6 de 10 de janeiro de 2022, e tendo em atenção a extinção da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo e a criação de:-----
- 1 (um) departamento municipal — o Departamento de Obras e Urbanismo, (DOU);-----
- 1 (uma) Unidade Orgânica - Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA);-----
- 1 (uma) Unidade Orgânica – Unidade de Estudos e Projetos (UEP).-----
- Propõe-se, assim:-----
- Primeira alteração ao Mapa de Pessoal de 2022, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a criação dos seguintes lugares:-----
- Diretor de Departamento Municipal 1.º Grau;-----
- Chefe Divisão 2.º Grau;-----
- Chefe Divisão 3.º Grau.-----
- Propõe-se ainda, a criação 2 lugares de Técnico Superior – Engenheiro Civil, uma vez que dos 3 lugares abertos no procedimento de 2021 só foram admitidos 2 técnicos, tendo um deles ficado em primeiro lugar noutra município.-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2022 e submeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.2.3 – Abertura de lugar de Diretor de Departamento - (cargo de Direção Intermédia de 1.º grau) - Departamento de Obras e Urbanismo (DOU)**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Recursos Humanos, do seguinte teor:-----

----- Por deliberação de 10 de dezembro de 2021 da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 29 de novembro de 2021, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 6 — 10 de janeiro de 2022, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra.-----

----- Neste regulamento, foi criada uma Estrutura nuclear — departamento municipal, que será dirigido por um diretor de departamento, cargo de direção Intermédia de 1.º grau;-----

----- Torna-se assim indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço, por forma a garantir a sua adequada gestão, coordenação e controlo.-----

----- Assim:-----

----- Propõe-se que seja deliberado a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Diretor de Departamento – Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, nos termos do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.-----

----- A proposta de composição do júri de seleção a apresentar à Assembleia Municipal é constituída por:-----

Presidente: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRC;-----

Vogals:-----

- António Júlio Velga Simão, Técnico Superior da Direção de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRC;-----

- Eugénio José Fernandes Santiago, Chefe da Divisão de Cooperação Técnica e Financeira da CCDRC;

Vogal suplente: João Manuel Catarino dos Santos, Gerente da Firma Central Projetos, Lda.-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Neste concurso serão admitidas as candidaturas dos trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado licenciados em Engenharia Civil, dotados de capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 6 (seis) anos de experiência profissional em funções ou cargos, carreiras e categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.-----

----- O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), órgão de Imprensa de expansão nacional e na II série do Diário da República.-----

----- A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Diretor de Departamento – Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau bem como a proposta de composição do júri de seleção e submeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.2.4 - Abertura de lugar de Chefe de Divisão Municipal - (cargo de Direção Intermédia de 2.º grau) - Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Recursos Humanos, do seguinte teor:-----

----- Por deliberação de 10 de dezembro de 2021 da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 29 de novembro de 2021, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 6 — 10 de janeiro de 2022, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra.-----

----- Neste regulamento, foi criada uma Unidades Orgânicas Flexível — Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), que será dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção Intermédia de 2.º grau;-----

----- Torna-se assim indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço, por forma a garantir a sua adequada gestão, coordenação e controlo.-----

----- Assim:-----

----- Propõe-se que seja deliberado a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Chefe de Divisão – Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, nos termos do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.-----

----- A proposta de composição do júri de seleção a apresentar à Assembleia Municipal é constituída por:-----

Presidente: Marla Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRC;-----

Vogais:-----

- António Júlio Velga Simão, Técnico Superior da Direção de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRC;-----

- Felisberto Neves Pinto, Chefe Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra;-----

Vogal suplente: Cristina Paula Ventura Antunes; Chefe da Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Pampilhosa da Serra.-----

----- Neste concurso serão admitidas as candidaturas dos trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo Indeterminado licenciados em Engenharia Civil, ou noutra área adequada à atuação do cargo a prover, dotados de capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 4 (quatro) anos de experiência profissional em funções ou cargos, carreiras e categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.-----

----- O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), órgão de imprensa de expansão nacional e na II série do Diário da República.-----

----- A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Chefe de Divisão – Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau bem como a proposta de composição do júri de seleção e submeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **3.2.5 - Abertura de lugar de Chefe de Divisão Municipal - (cargo de Direção Intermédia de 3.º grau) - Unidade de Estudos e Projetos (UEP)**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Recursos Humanos, do seguinte teor:-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Por deliberação de 10 de dezembro de 2021 da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 29 de novembro de 2021, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 6 — 10 de janeiro de 2022, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra.-----

----- Neste regulamento, foi criada uma Unidades Orgânicas Flexível — Unidade de Estudos e Projetos (UEP), que será dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 3.º grau;-

----- Torna-se assim indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço, por forma a garantir a sua adequada gestão, coordenação e controlo.-----

----- Assim:-----

----- Propõe-se que seja deliberação a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Chefe de Divisão – Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, nos termos do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.-----

----- A proposta de composição do júri de seleção a apresentar à Assembleia Municipal é constituída por:-----

Presidente: António Júlio Veiga Simão, Técnico Superior da Direção de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRC;-----

Vogais:-----

- Fellsberto Neves Pinto, Chefe Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra;-----

- Cristina Paula Ventura Antunes; Chefe da Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Pampilhosa da Serra.-----

Vogal suplente: Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.-----

----- Neste concurso serão admitidas as candidaturas dos trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado licenciados em Arquitetura, ou noutra área adequada à atuação do cargo a prover, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo e que reúnam no mínimo dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo.-----

----- O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), órgão de imprensa de expansão nacional e na II série do Diário da República.-----

----- A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Chefe de Divisão – Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau bem como a proposta de composição do júri de seleção e submeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 3.2.6 - Despesas de Representação para cargos dirigentes

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Recursos Humanos, do seguinte teor:-----

----- Nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, serve a presente para informar o seguinte:-----

1. Prevê o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção Intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.-----

2. Ainda, e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto a atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

3. Mais se informa que, têm sido abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção Intermédia de 2.º grau, atribuídas de acordo com o deliberado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 15 de dezembro de 2012.-----

4. Propõe-se assim, que sejam mantidas as despesas de representação aos titulares de cargos de direção Intermédia de 2.º grau, e que as mesmas sejam alargadas aos titulares de cargos de direção Intermédia de 1.º.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o), número 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

em minuta. -----

### **3.3 – SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS**

#### **3.3.1 - Atribuição de Tarifário Social de Serviços de Água - consumidor de água n.º 01250434**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças, do seguinte teor:-----

----- Tendo o munícipe, morador na Rua do Vale da Latada, localidade de Pampilhosa da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01250434, informa-se:-----

- De acordo, com o nº3 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, são elegíveis para a atribuição Tarifário Social os consumidores finais cujo rendimento anual do agregado familiar seja igual ou inferior a 5808€, acrescido de 50% por cada elemento do mesmo agregado que não afigure qualquer rendimento;-----

- Analisando a documentação solicitada, verifica-se que a composição do agregado familiar do Sr. Armando Garcia Serra de acordo com o disposto no ponto anterior é de dois elementos, pelo que o rendimento a considerar teria de ser inferior a 8712€;-----

- Consultando a declaração de IRS do agregado verifica-se que o montante de rendimentos é inferior aos referidos 8712€;-----

----- Face, ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade atribuir o Tarifário Social de Serviço de Água ao consumidor de água nº01250434.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

#### **3.3.2 - Atribuição de Tarifário Social de Serviços de Água - consumidor de água n.º 01273280**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças, do seguinte teor:-----

----- Tendo o munícipe, morador na localidade de Covanca, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01273280, informa-se: -----

- De acordo, com o nº3 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, são elegíveis para a atribuição Tarifário Social os consumidores finais cujo rendimento anual do agregado familiar seja igual ou



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Inferior a 5808€, acrescido de 50% por cada elemento do mesmo agregado que não auflra qualquer rendimento;-----

- Analisando a documentação solicitada, verifica-se que a composição do agregado familiar do Sr. Armando Garcia Serra de acordo com o disposto no ponto anterior é de dois elementos, pelo que o rendimento a considerar teria de ser inferior a 8712€;-----

- Consultando a declaração de IRS do agregado verifica-se que o montante de rendimentos é inferior aos referidos 8712€;-----

----- Face, ao exposto entende-se que o município cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade atribuir o Tarifário Social de Serviço de Água ao consumidor de água nº01273280.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **4 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

#### **4.1 – GABINETE FLORESTAL E AGRICULTURA**

##### **4.1.1 - Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes; Aceitação, por parte da CMPS como Representante do Agrupamento relativo à " Aquisição de serviços de projetos de execução de reabilitação das Infraestruturas socioculturais"; Designação de um representante**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Florestal e Agricultura, do seguinte teor:-----

----- Considerando que:-----

1 - Foi celebrado um contrato de Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021), com vista à execução do Programa de Desenvolvimento - projeto 3 Gestão da Bacia do Rio Ceira adaptada às Alterações Climáticas e a Agência Portuguesa do Ambiente através da ARH Centro, doravante designada APA;-----

2 - A APA, através da ARH/CENTRO, é responsável pela implementação do PDP – 3, conjuntamente com parceiros locais, incluindo os municípios de Arganil, Góis Lousã e Pampilhosa da Serra, bem como com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;-----

3 – Os Municípios de Arganil, Góis Lousã e Pampilhosa da Serra, são responsáveis pela concretização de ações previstas nas atividades 4 – Infraestruturas Socioculturais (carbono zero) e 5 – Governança e Custos, nomeadamente Projetos de reabilitação e de dinamização das infraestruturas a serem reabilitadas e Ações de Participação Pública;-----





## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

4 – As ações a realizar podem ser divididas, pelo seu tipo, em procedimentos de contratação pública:

a) Aquisição de serviços para realização de projetos de execução de reabilitação das Infraestruturas socioculturais;-----

b) Aquisição de serviços para realização de plano de animação das infraestruturas, ações de dinamização previstas no plano de animação, ações de participação pública e de divulgação e material de divulgação;-----

5 -As ações a realizar contribuem para um mesmo projeto;-----

6 – O procedimento de empreitada para a reabilitação das infraestruturas socioculturais, que incluirá os projetos de reabilitação, será um procedimento único, a realizar pela CIM-RC;-----

7 – Ao abrigo do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas;-----

8 – Os Quatro Municípios estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos;-----

9 – Os Quatro Municípios pretendem contratar a "Aquisição de serviços para realização de projetos de execução de reabilitação das infraestruturas socioculturais", promovendo um único procedimento concursal que resultará não só numa redução dos meios e custos, mas também numa otimização e simplificação de procedimentos.-----

----- Tendo em conta que é desejável a simplificação de procedimentos e a otimização de meios e custos na realização de um único procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, conjugado com a alínea n) do n.º 2 do Artigo.º 23 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação.-----

----- Assim, proponho ao Executivo Camarário que delibere a aprovação de:-----

1 – A Constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os Municípios de Arganil, Góis, Lousã e Pampilhosa da Serra para a contratação em conjunto da "Aquisição de serviços para realização de projetos de execução de reabilitação das Infraestruturas socioculturais", de acordo com redação de minuta de Acordo;-----

2 – A designação, de comum acordo entre todas as partes, do Município de Pampilhosa da Serra como Representante do Agrupamento relativo à "Aquisição de serviços para realização de projetos de execução de reabilitação das infraestruturas socioculturais";-----

3 – A aceitação, por parte do Município da Pampilhosa da Serra, das funções inerentes à função de Representante do Agrupamento;-----

4 – A nomeação de Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Chefe De Divisão Desenvolvimento Municipal, como representante do Município de Pampilhosa da Serra, no Agrupamento com a função de acompanhar a concretização do contrato e de ser o Interlocutor com as restantes partes.-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

1 – A Constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os Municípios de Arganil, Góis, Lousã e Pampilhosa da Serra para a contratação em conjunto da “Aquisição de serviços para realização de projetos de execução de reabilitação das infraestruturas socioculturais”, de acordo com redação de minuta de Acordo;-----

2 – A designação, de comum acordo entre todas as partes, do Município de Pampilhosa da Serra como Representante do Agrupamento relativo à “Aquisição de serviços para realização de projetos de execução de reabilitação das infraestruturas socioculturais”;-----

3 – A aceitação, por parte do Município da Pampilhosa da Serra, das funções inerentes à função de Representante do Agrupamento;-----

4 – A nomeação de Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Chefe De Divisão Desenvolvimento Municipal, como representante do Município de Pampilhosa da Serra, no Agrupamento com a função de acompanhar a concretização do contrato e de ser o interlocutor com as restantes partes;-----

5 - Conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **5 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA**

#### **5.1 – SERVIÇO DE CULTURA, PATRIMÓNIO E IDENTIDADE**

##### **5.1.1 - Livro “A Terra e a Gente. Memórias Fotográficas da Vila de Pampilhosa da Serra”**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Cultura, Património e Identidade, do seguinte teor:-----

----- O Município de Pampilhosa da Serra editou recentemente o livro “A Terra e a Gente. Memórias Fotográficas da Vila de Pampilhosa da Serra”, com uma tiragem de 250 exemplares no valor global de 4.059,80 € e valor unitário de 16,24€, que já inclui o IVA à taxa de 6%.-----

----- Assim, no sentido de divulgar a referida publicação e disponibilizá-la ao público nas modalidades de oferta e venda, propõe-se a seguinte distribuição:-----

- 100 exemplares para oferta;-----

- 150 exemplares para venda com o valor unitário de 20,00€, incluindo já o IVA à taxa de 6%.-----

----- Face ao exposto, foi colocada à discussão e aprovação da Câmara Municipal a presente proposta.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **5.2 – SERVIÇO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE E CIDADANIA**

#### **5.2.1 – Parecer técnico qualitativo relativo às candidaturas das IPSS's do Concelho ao Aviso do PRR C03-I01-Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais**

----- O Serviço de Intervenção Social, Saúde e Cidadania deu a conhecer o Parecer técnico qualitativo do Conselho Local de Ação Social relativo às candidaturas das IPSS's do Concelho ao Aviso do PRR C03-I01-Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais.-----

----- Os pareceres incidem nas candidaturas da Cáritas Diocesana de Coimbra – Lar Nossa Senhora da Paz – Amoreira Clmeira e da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – ERPI - Vila da Pampilhosa da Serra.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, aprovou por unanimidade os documentos em apreço.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **6 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

#### **6.1 – HABITAÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA**

##### **6.1.1 – Estratégia Local de Habitação do Concelho de Pampilhosa da Serra**

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Habitação e Regeneração Urbana, do seguinte teor:-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º o direito à habitação como base de uma sociedade estável e coesa, a partir da qual são reunidas as condições de acesso a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego. Respostas adequadas, inclusivas e sustentáveis a nível habitacional, adaptadas às especificidades e necessidades de cada território, assumem-se como fatores chave para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a revitalização e competitividade territorial.-----

----- Ao longo dos últimos anos têm-se verificado significativos avanços nesta matéria, em particular ao nível da diminuição do número de carências habitacionais, conforme apresentado no diagnóstico que conduziu à Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) 2015-2031 e nas conclusões retiradas do "Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional".-----

----- De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 50-A/2018 que aprova o



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), é reconhecido o papel imprescindível que os Municípios têm na sua implementação uma vez que a relação de proximidade com os cidadãos e o território permite uma maior facilidade na identificação das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização.-----

----- A 3 de setembro de 2019, foi publicada, em Diário da República, a Lei de Bases da Habitação (LBH) que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição da República.-----

----- O acesso à habitação é uma prioridade à escala nacional, tendo vindo a ser criados programas de apoio que visam dar resposta a diferentes contextos. Destaca-se o Programa 1.º Direito à Habitação, regulamentado pelo Decreto-Lei nº. 37/2018 (na sua atual redação) que estabelece ser o Município a entidade responsável definir a sua estratégia local em matéria de soluções habitacionais. É neste contexto definida a Estratégia Local de Habitação (ELH) como instrumento de escala concelhia que, cumprindo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do referido DL, define as linhas mestras da intervenção em matéria de política de habitação, tendo por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, essencial para identificar as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência e definir as soluções habitacionais que serão desenvolvidas neste Concelho.-----

----- Com este enquadramento, a elaboração da ELH de Pampilhosa da Serra resultou de uma abordagem integrada e integradora da "habitação" enquanto elemento transversal ao desenvolvimento territorial, social e económico, tendo em consideração o disposto nos instrumentos de política de habitação nacionais, com a devida adequação às especificidades locais.-----

----- O documento Estratégia Local de Habitação do Concelho de Pampilhosa da Serra, resulta do trabalho colaborativo desenvolvido ao longo de quatro meses entre a equipa municipal, a equipa da SPI e as entidades locais que responderam positivamente ao apelo que a autarquia lançou, nomeadamente as Juntas de Freguesia, IPSS e associações locais, para participarem ativamente no processo de levantamento e sinalização das situações de carência habitacional, cumprindo os princípios de desenvolvimento das ELH, nomeadamente o princípio da participação definido no Programa 1.º Direito.-----

----- Para além de um contacto direto com as Juntas de Freguesia, foram promovidos momentos de trabalho conjunto em formato misto (presencial e a distância) com ampla participação dos envolvidos.-----

----- A ELH tem assim por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

habitação, dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem, de forma a definir as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência, especificar as soluções habitacionais a desenvolver e a sua priorização.-----

----- Este é um documento estratégico, não estanque, que identifica os problemas e indica os caminhos a seguir para os erradicar.-----

----- A Estratégia Local de Habitação do Concelho de Pampilhosa da Serra, além das medidas respeitantes ao 1º direito, contempla e identifica um conjunto vasto de soluções complementares de habitação que pretendem dar uma resposta integrada e robusta ao problema habitacional no concelho e conseqüentemente uma contribuição considerável para alterar a situação demográfica concelhia.-----

----- Atendendo às significativas carências habitacionais identificadas no concelho de Pampilhosa da Serra, foi definido como horizonte temporal de implementação da ELH o prazo de seis anos (2022-2027), sendo que no que respeita ao 1º direito, o período estabelecido é inferior (2022-2025).-----

----- A dimensão da ELH associada ao Programa 1.º Direito à Habitação está alinhada com os princípios legalmente previstos e estabelecidos, contudo é aqui assumida como um instrumento abrangente que integra os vários pilares definidos a nível nacional, com a devida avaliação da pertinência e adequação da mobilização de múltiplos instrumentos.-----

----- A ELH procura promover a adequação dos instrumentos nacionais às especificidades locais garantindo que as soluções habitacionais a desenvolver com apolo público são conducentes à integração socioterritorial das comunidades e à qualidade de vida de toda a população.-----

----- A ELH é, assim, uma ferramenta na concretização dos princípios orientadores da NGPH, operacionalizando a passagem de uma política centralizada e setorial para um modelo de governança multinível focado em respostas a problemas concretos identificados à escala local.-----

----- Consagrada na LBH, ainda que com outra denominação, a ELH é um veículo instrumental na concretização dos princípios orientadores da NGPH, operacionalizando a passagem de uma política centralizada e setorial para um modelo de governança multinível, integrado e participativo e a passagem de uma política reativa para uma política proativa, com base em informação e conhecimento partilhado e na monitorização e avaliação de resultados.-----

----- De acordo com o levantamento efetuado e explicitado na ELH, quantifica-se um total de 80 agregados familiares em situações habitacionais indignas, que integram 129 indivíduos, nas seguintes tipologias:-----

- 57 agregados familiares/93 indivíduos em situação de insalubridade e insegurança;-----
- 7 agregados familiares/9 indivíduos em situação de precariedade;-----
- 16 agregados familiares/27 indivíduos em situação de inadequação.-----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

----- A implementação da ELH, pretende dar resposta, entre outras, às seguintes questões:-----

- Resolver situações de carência habitacional mapeadas e que terá de ser a autarquia a prover a resposta (sete (7) situações), através de soluções que privilegiem a reabilitação/refuncionalização/reconversão de edifícios que se encontrem vagos ou em mau estado de conservação (em quatro casos com imóveis propriedade do município e em três casos com a necessária aquisição);-----

- Apolar os 73 agregados familiares mapeados que residem em habitações próprias em condições indignas para que possam aceder ao Programa 1.º Direito à Habitação/Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR ou a outros mecanismos de apoio no sentido de poderem ter uma habitação digna e adequada;-----

- Incentivar e apolar a reabilitação e conservação duradoura e regular do parque edificado,-----

- Promover a disponibilidade de habitação com características adequadas para fazer face às necessidades da população, quer do ponto de vista financeiro como arquitetónico e poder alavancar um processo de atração de novos residentes que urge ser dinamizado;-----

- Estimular o mercado de arrendamento acessível.

----- Após aprovação, a ELH será apresentada ao IHRU- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, de modo a ser possível celebrar um pré acordo de financiamento para a resolução das situações referentes ao 1º direito e posteriormente tanto o Município como os municípios enquanto beneficiários diretos, possam apresentar as candidaturas de financiamento aos diversos programas, nomeadamente ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência.-----

----- Em suma, a ELH identifica e sistematiza as carências, as soluções, a correspondência com o Programa 1.º Direito, assim como a definição das prioridades das soluções preconizadas, em função do diagnóstico efetuado e do regime de propriedades dos alojamentos;-----

----- Para efeitos do previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, foram priorizadas as soluções habitacionais, que, em conformidade, se pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1º direito e onde estão enquadrados todos os pedidos a candidatar a apoio ao abrigo deste programa;-----

----- Nestes termos e considerando o conteúdo do documento anexo que consubstancia a Estratégia Local de Habitação do Concelho de Pampilhosa da Serra, propõe-se que o referido documento seja apreciado e votado em reunião de Câmara e enviado para a Assembleia Municipal para o mesmo fim.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Estratégia Local de Habitação do Concelho de Pampilhosa da Serra e submeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea h), número 1, artigo 25º, da Lei n.º



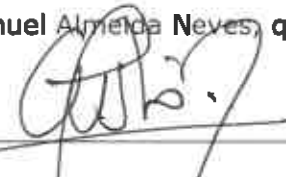
## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram vinte e uma horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, João Manuel Almeida Neves, que a redigi e subscrevi. -----

  
\_\_\_\_\_  
João Manuel Almeida Neves